



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 786

Dispõe sobre a criação de Linha de Ônibus da sede ao Povoado do Partidário, neste Município.

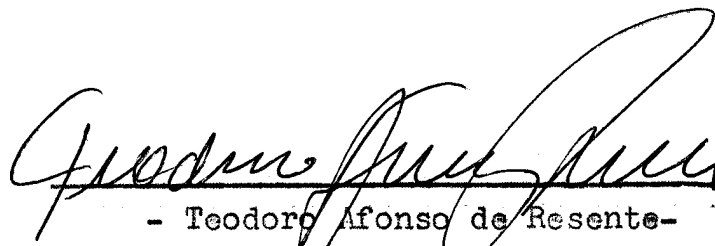
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar uma linha de onibus de Itapeçerica ao povoado de Partidário e vice-versa.

Art. 2º - A linha a que se refere o artigo anterior terá o seguinte itinerário, de Itapeçerica, percorrendo a Rodovia Itapeçerica à Divinópolis, Via São Sebastião do Oeste até o povoado acima referido e retornandoo mesmo de acordo com o horário a serem fixados oportunamente.

Art. 3º Fica ainda a Prefeitura autorizada a promover a Concessão desta linha, através da concorrência Pública e ainda de conformidade com dispositivos, nomes e regulamentos pertinentes à espécie.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 07
de janeiro de 1980.


- Teodoro Afonso de Resente -
- Prefeito Municipal -